



## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SÃO PAULO

Ao primeiro dia de setembro do ano de dois mil e vinte e um às 16:00 horas, na Sala de Reunião do Departamento de Educação, situado à Rua Álvaro Ribeiro nº 310, Centro - Conchal - São Paulo, reuniram-se extraordinariamente os conselheiros nomeados pelos vigentes Decreto nº 4.116, de 04 de setembro de 2018, e Decreto nº 4.412 de 25 de fevereiro de 2021 para deliberarem sobre o questionamento apontado pelo FNDE, quanto a oferta de alimentação escolar durante a suspensão da verba do PNAE. Contou com a presença dos conselheiros titulares e suplentes de cargo sendo os presentes: Presidente: Cleide Maria Bertarin Penasso e Vice-Presidente: Alessandra Cristina Novo, Poder Executivo: Natalia Thais Maldonado e Mirna de Oliveira Campos, Professores: Lucia de Jesus Ferreira de Melo Peris e Liliana Ap. da Silva Rossi, Pais de Alunos: Fabiana Lopes de Oliveira Torres, Andréa Zavarize Pedro, Jamile Aragão dos Santos, Entidade Cívica Organizada: Elaine C. de Oliveira Algarve, Mariléia de Campos Salto e Márcia R.C. Lozano e a nutricionista responsável pela Alimentação Escolar: Ariane Fadel Calefi. A Presidente Cleide Maria Bertarin Penasso iniciou a reunião agradecendo a presença de todos conselheiros e nos informou que no dia 30 de agosto estiveram em Brasília o Sr. Prefeito Municipal Luiz Vanderlei Magnusson, juntamente com a representante do setor jurídico do Departamento de Educação Maira Refundini Dias e da Contabilidade Iara Coser Muller para uma reunião agendada com o Diretor do FNDE para o desbloqueio da verba do PNAE que ficou suspensa de novembro de 2020 até o presente momento em razão do superfaturamento de laranja utilizada na merenda escolar. Passando a ordem do dia tem-se que em meados de fevereiro, quando houve a primeira iniciativa de volta às aulas, foi oferecida a merenda seca respeitando os protocolos sanitários sendo, mas um dia após a volta às aulas tivemos que paralisar o retorno por motivo de um aumento significativo da transmissão da Covid-19. Porém, para as escolas estaduais foi oferecida a merenda até a paralisação total da rede. Seguindo a Lei nº 13.987, de 07/04/2020, que altera o art. 21, da Lei nº 11.947/2009 autorizando, em caráter excepcional durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública foram entregues mensalmente com recursos do QESE, Merenda Estadual e Recursos Próprios, cestas básicas para crianças cadastrada no Programa Bolsa Família e de alta vulnerabilidade, respeitando os gêneros alimentícios e alimentos in natura (frutas, hortaliças, pão e ovos). Com a volta as aulas em 18 de agosto oferecemos nas duas primeiras semanas a merenda seca, e depois de ver o andamento das aulas e a necessidade dos nossos alunos em se alimentar na escola, foi oferecida a merenda completa. Nada mais havendo a tratar foi

lavrada a presente ata, da qual para constar vai assinada por todos os presentes.

Conchal, 01 de Setembro de 2021

# ~~Carbano~~ ~~Rosa~~ ~~José Maria Ap. José e Leão~~  
① ~~Alcane~~ ~~Alcane~~ ~~Alcane~~  
Liliana Ap. Silva Rose ~~Alcane~~  
Andréis Notári + maldonado ~~família~~ ~~Alcane~~